



**DIREITO, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E ACESSO À JUSTIÇA NO
CONTEXTO ESPORTIVO: A REGULAÇÃO DAS APOSTAS, *COMPLIANCE* E
O COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO**

**LAW, INFORMATION TECHNOLOGY AND ACCESS TO JUSTICE IN THE
SPORTS CONTEXT: THE REGULATION OF BETTING, COMPLIANCE AND
THE FIGHT AGAINST MONEY LAUNDERING**

**CLÁUDIO GANDA DE SOUZA¹
LEONARDO DE CARVALHO BARBOZA²**

Recebido: 05.07.2026

Aceito: 12.07.2026

DOI: 10.23925/2596-3333.v1n1.76272

RESUMO

À medida que as apostas esportivas de quota fixas entram no Brasil, o assunto continua interessante; no entanto, a regulamentação das apostas esportivas foi além de uma questão econômica e fiscal restrita, transformando-se em uma conversa mais ampla sobre questões de autenticidade esportiva, conformidade e combate à lavagem de dinheiro (AML). Este artigo destaca os desafios de responsabilidade regulatória e legal que acompanham a digitalização, agravados pelas vulnerabilidades dos atores esportivos. Este estudo fornece, subsequentemente, uma visão sobre a interação entre Direito, Tecnologia da Informação e Acesso à Justiça no ambiente esportivo. Argumenta que a implementação da integridade e a contenção da atividade criminosa, apoiadas por tecnologias de monitoramento, constituem os mecanismos decisivos que garantem a segurança jurídica e o acesso à justiça esportiva. Identifica a legislação a ser seguida, estratégias de conformidade e vulnerabilidades do sistema, como deficiências de governança e a

¹ Advogado e Professor Universitário. Doutor em Filosofia do Direito e do Estado (2010) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Mestre em Direito Processual Civil (2004) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduado em Direito (1988) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

² Advogado. Mestrando em Direito Desportivo na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduado em Direito em Direito (1999) pela Universidade Gama Filho - UGF.



possibilidade de o pessoal esportivo ser atraído para manipulação de resultados, e propõe a elaboração de uma política regulatória que alcance um equilíbrio entre contabilizar o ganho financeiro de tal atividade e preservar a moralidade e lealdade esportiva.

Palavras-chave: Apostas Esportivas; *Compliance*; Lavagem de Dinheiro; Integridade Esportiva; Regulação Digital.

ABSTRACT

As fixed-odds sports betting enters Brazil, the subject remains interesting; however, the regulation of sports betting has gone beyond a strictly economic and fiscal issue, transforming into a broader conversation about issues of sports authenticity, compliance, and combating money laundering (AML). This article highlights the regulatory and legal accountability challenges that accompany digitalization, exacerbated by the vulnerabilities of sports actors. This study subsequently provides insight into the interaction between Law, Information Technology, and Access to Justice in the sports environment. It argues that the implementation of integrity and the containment of criminal activity, supported by monitoring technologies, constitute the decisive mechanisms that guarantee legal security and access to sports justice. It identifies the legislation to be followed, compliance strategies, and system vulnerabilities, such as governance deficiencies and the possibility of sports personnel being drawn into match-fixing, and proposes the development of a regulatory policy that strikes a balance between accounting for the financial gain of such activity and preserving sports morality and fair play.

Keywords: Sports Betting; Compliance; Money Laundering; Sports Integrity; Digital Regulation.

1. INTRODUÇÃO

As apostas esportivas de quota fixa no Brasil estão mudando drasticamente nos últimos anos e se tornaram parte do discurso político. O Governo Federal inicialmente mirou em mais receita a ser arrecadada e tributar uma atividade tremendamente lucrativa (exportando a fonte por tantos anos). Mas simplesmente discutir as questões fiscais e



econômicas ignora um ponto maior: *o imperativo do compliance, incluindo AML, como dois pilares da segurança jurídica em nosso mundo esportivo* (Marchetti, 2023).

A palavra “*compliance*”, que vem do verbo inglês “*to comply*”, refere-se a seguir uma lista de regras, um conceito que, no ambiente corporativo, é definido por conformidade a um conjunto de normas e ter transparência. Dada a importância do *compliance* (pelo menos no jogo), *compliance* é sobre trabalhar junto com trabalho, tributação, deveres regulatórios e, mais importante, lavagem de dinheiro e terrorismo.

A Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), do Ministério da Fazenda, por meio da Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024 (Brasil, 2024), listou uma série de responsabilidades dos operadores para trabalhar junto com este sistema de prevenção. Então, é aqui que o Direito e a Tecnologia da Informação entram na questão do Acesso à Justiça. Também é crítico empregar tecnologias para monitorar padrões de apostas, verificar transações suspeitas e estabelecer sistemas de *compliance* robustos (informática jurídica) para salvaguardar a integridade do esporte.

Manipulação de resultados e lavagem de dinheiro, se não confrontados, comprometem a credibilidade das competições e, portanto, o acesso à justiça esportiva e a própria lealdade que garante a prática esportiva.

Claro, a regulamentação não elimina a manipulação, mas incentiva passos fundamentais de integridade para salvaguardar o esporte.

O artigo fornece uma análise básica da situação nacional e internacional da indústria de apostas, examinando o desempenho das empresas de apostas, acompanhando propostas legislativas na área de *compliance* e elaborando o estudo sobre os mecanismos para prevenir o jogo de manipulação de resultados no futuro.

Um exame da lei, casos, operações policiais e fatos sociais que destacam a vulnerabilidade econômica e social dos jogadores de esportes relacionados ao tema servirá como objeto da investigação.

A questão chave para este trabalho é se o sistema brasileiro de regulação poderia, com tecnologia da informação e medidas de *compliance*, manter a integridade do esporte e reduzir a quantidade de lavagem de dinheiro e manipulação de resultados; além disso, se sim, se o acesso e a regulação dos esportes como forma de proteção legal, acesso à justiça esportiva, poderiam ser protegidos dentro de um contexto digital e altamente vulnerável?



2. COMPLIANCE E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO (PLD) NA INDÚSTRIA DE APOSTAS. COMPLIANCE É TUDO NO AMBIENTE DE APOSTAS. COMPLIANCE E INTEGRIDADE

O *compliance* forma a essência da integridade corporativa. Em um ambiente de apostas de *odds* fixas que movimentam bilhões em reais, o *compliance* precisa ser mais rigoroso do que em setores semelhantes devido à vulnerabilidade histórica a atividades ilegais.

O Governo Federal, percebendo a necessidade de controles internos e governança corporativa, transferiu deveres diretos para os operadores, de acordo com as regulamentações da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA).

A Portaria SPA/MF nº 1.143/2024 (Brasil, 2024) também previu que os operadores trabalhassem ativamente com o sistema de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD), para combater atividades terroristas. E, isso envolve empresas investindo em tecnologia, bem como em sistemas de informação que possam: (i) reconhecer e registrar indivíduos (Conheça Seu Cliente - KYC); (ii) que sejam capazes de monitorar transações financeiras suspeitas em tempo real; e, (iii) relatar atividades suspeitas para agências de controle (por exemplo, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF).

2.1. Lavagem de Dinheiro e o Monstro Oculto dos Patrocínios

Um dos maiores desafios regulatórios e de *compliance* é que, enquanto as empresas de apostas investem pesadamente, muitas vezes são feitas em paraísos fiscais. O patrocínio em larga escala de clubes e eventos esportivos representa um potencial ponto de entrada para grupos criminosos e lavagem de dinheiro.

Dessarte, a lavagem de dinheiro nesse sistema pode ocorrer quando os valores nos pagamentos de contratos de patrocínio são manipulados, às vezes inflando ou subestimando valores para conseguir enviar ou receber dinheiro legalmente e de forma verificável pelo processo.

Para se defender contra essa ameaça, é essencial ter o seguinte: *due diligence rigorosa*. Logo, é necessário estabelecer que, no momento da criação de Sociedades Anônimas de Futebol (SAFs) e no momento de elaboração de contratos de patrocínio, o



dinheiro deve ser verificado minuciosamente quanto à origem dos fundos e a identidade dos proprietários, por exemplo, das casas de apostas.

No mesmo sentido, diante da falta de estruturas transparentes e a má governança dentro das entidades esportivas, que por anos “varreram o problema para debaixo do tapete”, adiciona camadas de preocupação para a lavagem de dinheiro.

2.2. Os Perigos do Ator Esportivo e o Desafio da Integridade

A manipulação de resultados e atividades ilegais associadas não são apenas uma questão regulatória — são profundamente sociais. Tanto o sistema esportivo brasileiro quanto o internacional (FIFA, STJD) foram questionados sobre alegações recentes. A vulnerabilidade financeira de atletas de clubes médios a pequenos é um fator de risco inegável.

Em uma análise de fator econômico, podemos ressaltar que cerca de 83% dos atletas brasileiros ganham cerca de um salário mínimo, e nos últimos anos cerca de 52% experimentaram atrasos salariais. Neste viés, a incerteza profissional os deixa mais abertos a números ainda maiores oferecidos por manipuladores (Marchetti, 2023).

De igual modo, não podemos deixar de lado o fator educacional, uma vez que a falta de informação sobre o tema tem sido um obstáculo. Neste ponto, a preocupação deve ser em incluir campanhas de conscientização e prevenção para todos os profissionais sobre os diferentes tipos de manipulação, táticas criminosas, riscos (esportivos versus criminais versus físicos) e a maneira correta de relatar.

Portanto, a regulação preocupa-se não apenas com o operador financeiro (aposta), mas também com a proteção do profissional esportivo — que é o elo mais fraco dessa cadeia.

3. INTEGRIDADE ESPORTIVA E DESAFIOS SOCIAIS A LONGO PRAZO

A expansão adequadamente gerida das apostas esportivas vai além da conformidade financeira, constituindo mecanismos e princípios de integridade esportiva. Essa integridade é central para a legitimidade e valor do esporte, e para o princípio de acesso à justiça esportiva. Uma boa regulamentação deve servir como um instrumento



para abrir o acesso à justiça, protegendo a integridade do esporte de ameaças como manipulação de resultados e lavagem de dinheiro.

A integridade é fundamental para o *valuation* dos operadores de apostas e clubes de futebol. Em um mundo regulamentado, a confiança e a segurança jurídica são ativos intangíveis. Nesse sentido, um bom nível de conformidade ajuda a reduzir o risco regulatório e reputacional, de modo que a empresa seja percebida como mais atraente para investir ou estável a longo prazo. Há potencial para rapidamente manchar a confiança do consumidor com um escândalo relacionado à manipulação de resultados ou lavagem de dinheiro — o que significaria uma perda de valor de mercado e uma correspondente perda de valorização não apenas para o operador do local, mas também para as organizações esportivas envolvidas.

A questão subjacente à valorização é que o próprio ator esportivo é extremamente vulnerável. E com a maioria dos atletas no Brasil ainda recebendo salários próximos ao mínimo e enfrentando atrasos salariais, a incerteza profissional os torna um alvo fácil para manipuladores.

A principal preocupação da regulamentação é proteger o profissional do esporte, que é o elo mais fraco da cadeia; essa responsabilidade é especialmente importante para garantir que a tecnologia e os recursos financeiros gerados pela indústria direcionem seus riscos para a sociedade e a economia. A falha em proteger a base compromete toda a estrutura da competição — e então desvaloriza o produto que as apostas comercializam.

Nesse caso, Direito e Tecnologia da Informação (TI) se entrelaçam nesse esforço para proporcionar acesso à justiça. Mecanismos de proteção ativos e tecnológicos devem ser incluídos, particularmente em relação à integridade e à justiça e autenticidade das competições. Alcançar o equilíbrio entre direito e tecnologia da informação na supervisão e conformidade é essencial para o futuro da integridade esportiva.

A adoção de sistemas de monitoramento de IA/ML e o estabelecimento de canais de denúncia digital (*Red Button*) proporcionariam um investimento inicial na minimização da incerteza, pois é crucial para a saúde do valor e viabilidade da valorização (Machetti, 2023).

A dimensão social de longo prazo inclui o vício em jogos de azar — um subproduto natural do aumento das apostas. Se aqueles que são expostos à publicidade de apostas estão em maior risco, uma série de comportamentos compulsivos pode ser



desencadeada, com dados internacionais indicando que milhões de jovens podem se envolver.

A Portaria SPA/MF nº 1.143/2023 (Brasil, 2023) da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) deve ser desenvolvida para incluir a agenda de Jogo Responsável. A falha em mitigar esse risco social atrai a intervenção do Estado e o estabelecimento de restrições que ameaçam o valor futuro.

A solução tecnológica para o problema social é o *software* autolimitado e métodos de identificação de padrões de risco do usuário e incorporação desses dados em programas de saúde pública.

A regulamentação para fornecer proteção à integridade esportiva e acesso à justiça também precisa ser vista como um sistema holístico que combina financiamento de integridade (a alocação legal de recursos) e educação contínua. Essa abordagem robusta combate efetivamente o crime, mas também agrega valor ao negócio como um todo, oferecendo a certeza e previsibilidade que os investidores desejam em um mercado volátil.

O papel da tecnologia envolve o uso da tecnologia não apenas para coleta e conformidade, mas como uma proteção ativa do consumidor vulnerável. Em outras palavras, a integridade esportiva e a conformidade de risco representam os novos ativos financeiros que determinarão a sustentabilidade e valorização no mercado de apostas.

3.1. Tecnologia e Acesso à Justiça Desportiva

Em vista da complexa questão da manipulação de resultados, além da vulnerabilidade social e econômica que afeta muitos atletas, a regulamentação deve ir muito além da esfera fiscal e adentrar o domínio da manutenção da integridade do esporte. Para que isso seja verdade, é necessário incluir tanto mecanismos de proteção ativos quanto tecnológicos, com foco na justiça e credibilidade das próprias competições, um fator central de acesso à justiça esportiva (tanto preventiva quanto repressiva) por direito próprio.

O futuro do acesso à justiça no esporte depende da fusão do direito e da tecnologia da informação na supervisão e conformidade.



3.2. O Papel da Secretaria de Prêmios e Apostas e o Financiamento da Integridade

O quadro regulatório básico está estabelecido nas Portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA), que estão principalmente relacionadas ao cumprimento financeiro. A título de ilustração, a Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024, enumerou uma lista de obrigações para que os operadores trabalhem com o sistema para prevenir a lavagem de dinheiro e o terrorismo.

No entanto, para viabilizar as estruturas de prevenção de atividades ilegais no campo esportivo, por lei, pelo menos uma parte dos fundos arrecadados com a regulamentação das apostas esportivas deve ser devidamente direcionada para proteger a integridade do próprio esporte. Esse financiamento é indispensável para fornecer recursos para as necessidades de infraestrutura de inteligência e a tecnologia necessária para monitorar padrões e prevenir atividades ilegais.

3.3. Tecnologia para Denúncia e Proteção (Acesso à Justiça do Atleta)

A tecnologia da informação também precisa ser aplicada na tecnologia para relatórios e proteção, eliminando barreiras para que o ator esportivo, muitas vezes vulnerável, possa denunciar. Isso requer o estabelecimento de um sistema de relatórios digital e anônimo. Tal sistema deve ser, idealmente, confiável, anônimo e facilmente acessível aos atletas, replicando modelos eficazes como o *Red Button*, já adotado em alguns países da União Europeia. Esse mecanismo é, de fato, uma aplicação direta da tecnologia da informação para garantir a colaboração e o acesso à justiça (através da proteção da fonte), salvaguardando assim a integridade do esporte (Marchtti, 2023).

Finalmente, a regulamentação deve complementar as ações repressivas com medidas preventivas educacionais e éticas. O futuro requer educação contínua para todas as pessoas na cadeia esportiva, para combater a ignorância sobre esses temas, definindo tipos de manipulação, métodos criminosos, riscos e punições. Além disso, a regulamentação deve discutir a proibição de publicidade e conflito de interesses. A proibição de publicidade e associação de atletas ativos com casas de apostas esportivas deve ser considerada, devido ao claro conflito de interesses que existe pela exposição que isso gera.



3.4. O Impacto Social: Ludopatia e o Dever do Estado

O debate regulatório também precisa considerar as dificuldades sociais do vício em jogos de azar devido à crescente influência das apostas. Comportamentos compulsivos são frequentemente provocados pela exposição excessiva à publicidade de apostas pelo público.

A lição de outros países é uma história que outros países não conseguiram ouvir: dados recentes do Governo Britânico sugeriram recentemente que cerca de três milhões de jovens estão vivendo com e poderiam ou podem estar lidando com o vício em jogos de azar.

Mas diante disso, a regulamentação não pode se esquivar do dever de proteção do Estado. Patrocínio a clubes e competições, como tem sido na Espanha e na Inglaterra; há uma razão para discutirmos isso.

Diante deste panorama, o Estado não pode ignorar o dever de proteção. O avanço da informática e das ferramentas de tecnologia apoiadas ao Direito deve ser direcionado para combater e fiscalizar os casos de ludopatia. Isso inclui a criação de softwares de autolimitação de apostas, mecanismos de identificação de padrões de risco nos usuários e a integração desses dados com programas de saúde pública.

Nesse sentido, as portarias da Secretaria de Prêmios e Apostas (SPA) devem abranger o *compliance* e a PLD (como a citada Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024 (Brasil, 2023), que elencou responsabilidades aos operadores para colaborar com a prevenção), mas também a crucial agenda de Jogo Responsável.

O futuro regulatório deve delinear como o Estado brasileiro irá lidar com esse possível impacto social, exigindo que as operadoras utilizem a tecnologia não apenas para fins de arrecadação e *compliance*, mas também para a proteção ativa do consumidor vulnerável, seguindo os preceitos de Jogo Responsável que devem ser detalhados em regulamentação específica da SPA.

4. GESTÃO DESPORTIVA E O DESAFIO DA GOVERNANÇA

A solidez dos mecanismos de governança nas instituições esportivas determina a eficácia de qualquer estrutura regulatória, seja ela tecnológica ou financeira.



O histórico de má gestão das principais instituições responsáveis pela administração do futebol no Brasil constitui um sério fator de risco, levando à leniência na construção de mecanismos transparentes para proteger o esporte.

Além das questões estruturais em jogo, o Brasil também apresenta um desafio logístico para a supervisão, dado que é o país onde ocorrem mais partidas profissionais a cada ano no mundo. Grande parte disso ocorre em espaços de baixa visibilidade, longe de transmissões ao vivo, sem gravação em vídeo para análise posterior. Como resultado, os sistemas de detecção de fraudes monitoram apenas uma pequena quantidade desses jogos — e esse jogo se torna apenas o ponto de partida de um processo investigativo.

A regulamentação futura deve, por meio da informática jurídica, também exigir a expansão do monitoramento disso, para que a justiça esportiva não se restrinja apenas aos grandes eventos televisionados.

4.1. A Informática Jurídica no Compliance de Apostas: Ferramentas de Investigação e “Red Flags”

A regulamentação da IA no Brasil arquitetada pelo Projeto de Lei nº. 2.338/2023 (Brasil, 2023) e na União Europeia através do *AI Act* (União Europeia, 2025), adota uma abordagem baseada em riscos para criar obrigações, conforme analisado. Os riscos são extremamente altos no setor de apostas esportivas. A eficiência do cumprimento, neste ambiente, depende de como as ferramentas de Informática Jurídica são aplicadas para supervisionar atividades suspeitas na fonte.

Neste diapasão, para atender às exigências de *compliance*, as operadoras de apostas precisam ir além da simples identificação de clientes (*Know Your Customer – KYC*), para cumprir as normas de conformidade e PLD (Prevenção à Lavagem de Dinheiro), conforme estabelecido pela SPA. Logo, os operadores devem implementar sistemas robustos de investigação interna que se valem da informática jurídica.

Dessarte, essas ferramentas incluem, primeiramente, *Sistemas de Monitoramento de Padrões de Apostas*. Estes *softwares* utilizam algoritmos de *machine learning* (IA) para analisar volumes de apostas, *odds* (cotações) em tempo real e a dispersão geográfica dos apostadores. O objetivo é identificar desvios estatísticos significativos que possam configurar manipulação de resultados. Tais ferramentas operam sob uma lógica de risco, similar àquela que classifica os sistemas de IA em categorias (risco inaceitável, alto risco, etc).



Em segundo lugar, as investigações internas dependem da identificação de “*Red Flags*” *Financeiros (PLD)*, que são indicadores de alerta ligados à lavagem de dinheiro. Alguns exemplos cruciais incluem *Transações Anômalas*, como depósitos ou retiradas em dinheiro em volumes incomumente altos que não condizem com o perfil de apostas ou a situação socioeconômica do cliente. Outro indicador é a *Estruturação* (“*Structuring*”), que consiste em tentativas de dividir grandes transações em valores menores para evitar a notificação obrigatória aos órgãos de controle (como o COAF, no Brasil). Por fim, o monitoramento de *Ligações Cruzadas*, onde múltiplas contas são acessadas pelo mesmo endereço IP ou dispositivo, mas registradas em nomes diferentes, é vital.

No que tange à *Responsabilidade e Fiscalização*, o Projeto de Lei nº. 2.338/2023 (Brasil, 2023) exige que os agentes de IA estabeleçam estruturas de governança e processos internos para garantir a segurança dos sistemas. No setor de apostas, isso se traduz na necessidade de mecanismos detalhados de fiscalização (*enforcement*).

Logo, o desafio reside na complexidade da responsabilização, especialmente porque o Projeto de Lei brasileiro adota a responsabilidade objetiva para sistemas de IA de alto risco, enquanto o *AI Act* (União Europeia, 2025) é mais genérico sobre o regime civil. O sucesso das investigações internas e do *compliance* depende de uma colaboração ágil com o Judiciário e a polícia, exigindo a alocação de *Agentes de Integridade* capacitados para filtrar informações e auxiliar na montagem de provas para punição eficiente.

Neste sentido, a regulamentação das apostas é um campo de teste para a legislação de IA no dia a dia, com a tecnologia sendo usada para inovar enquanto protege, garantindo que o risco introduzido por uma atividade sem salvaguardas adequadas seja compensado com aquelas medidas apropriadas para enfrentar o risco.

5. O FUTURO DO COMPLIANCE E DA GOVERNANÇA DESPORTIVA

No contexto do crescimento das apostas, o futuro cenário regulatório nos esportes exige uma reformulação radical nos dois pilares das entidades: conformidade e governança. Ter um órgão regulador (SPA) com foco apenas nas finanças não é suficiente, e o próprio sistema esportivo precisa adotar uma cultura de integridade proativa.



A principal tarefa é dupla: defender a vulnerabilidade do ator esportivo (o atleta mal remunerado) e lidar com a má governança que, historicamente, ajudou a tolerar a leniência e a ausência de controle sobre a origem dos fundos dos investidores. É o futuro da conformidade nos esportes, então, que deve ser baseado em um compromisso com a transparência, com a *due diligence* rigorosa em torno do processo de arrendamento de clubes e no estabelecimento de estruturas independentes, como um departamento de integridade financiado legalmente.

A tecnologia (conformidade tecnológica) é o maior aliado contra falhas humanas e estruturais. As novas ferramentas de Inteligência Artificial (IA) e “Machine Learning” (ML) não são apenas facilitadoras, mas componentes essenciais das investigações internas e da Prevenção à Lavagem de Dinheiro (PLD).

6. CONCLUSÃO: DIREITO, INFORMÁTICA E O NOVO PARADIGMA DA INTEGRIDADE ESPORTIVA

A regulamentação das apostas esportivas, como um desafio no espaço social e moral, exige uma visão em que o risco econômico da atividade não prevaleça sobre a necessidade imediata de integridade esportiva, conformidade e proteções contra a lavagem de dinheiro (AML). A regulamentação não é um objetivo em si mesma, mas um imperativo, como mostrou o artigo, necessário para garantir segurança jurídica e acesso à justiça esportiva.

O problema com os esportes não é sua governança falhar em equilibrar a falta de investimento na base econômica dos atletas para torná-la segura contra o descaso, mas a dupla fragilidade da vulnerabilidade econômica do espírito esportivo, que, ao longo dos anos, ajudou a sustentar o tipo de negligência e vulnerabilidade financeira que os investidores podem dar como certo.

O sistema — com poucos atletas sendo bem pagos, muitos em cenários incertos — é um terreno fértil para a manipulação de resultados, necessitando da mitigação do elo mais fraco da cadeia. A solução claramente reside no uso estratégico da Tecnologia da Informação, que se revela o principal parceiro no combate à falha humana e estrutural.

Os operadores podem usar sistemas de inteligência e aprendizado de máquina para rastrear tendências de apostas, detectar desvios estatisticamente significativos e identificar sinais de alerta financeiros, uma parte importante da defesa AML. Tais



ferramentas de investigação interna tornam a conformidade uma função proativa, em vez de apenas um requisito reativo. Deve haver um quadro regulatório que esclareça a responsabilidade juntamente com a adoção dessas ferramentas tecnológicas.

O Projeto de Lei Brasileiro nº 2.338/2023 (Brsil, 2023) é o modelo, que exige responsabilidade estrita para sistemas de Inteligência Artificial de alto risco. Isso significa que, no setor de apostas, os operadores devem assumir o risco inerente ao uso da tecnologia que fazem quando o monitoramento e a conformidade são realizados, enquanto aplicam esse risco de forma eficaz. Fora da observação, a tecnologia é fundamental para garantir que os atletas tenham acesso à justiça.

A tecnologia da informação deve ser usada para remover obstáculos e criar um sistema de relatórios digital, anônimo e não rastreável, semelhante ao “*Red Button*” (Marchetti, 2023), que pode ajudar na colaboração e proteger a fonte.

O uso da informática jurídica para capacitar cidadãos vulneráveis é evidente nesta medida. A resposta, governança; é uma mudança drástica. Acima de tudo, é fundamental que a regulamentação garanta a alocação legal de recursos para a integridade, o estabelecimento da instituição central de conformidade e a implementação de salvaguardas rigorosas dentro das empresas em relação à origem dos investimentos das associações com a aplicação de uma devida diligência digital rigorosa.

O desafio atual e iminente é como conciliar o boom da atividade com a proteção da moralidade esportiva e a gestão das consequências sociais, nomeadamente o vício em jogos de azar.

As regulamentações pela SPA para conformidade (AML) são um dos primeiros passos, mas a regulamentação também deve ser mais ampla para incluir a agenda de Jogo Responsável, aproveitando a tecnologia para o autocontrole das apostas e o reconhecimento de padrões de risco dentro de certos indivíduos de alto risco.

Apenas um regime regulatório robusto integrando o direito esportivo e a Tecnologia da Informação (TI) em todos os níveis de risco — desde a identificação de sinais de alerta até a governança corporativa e proteção — poderia impedir que os esportes se tornassem uma nova ferramenta do crime. O sucesso final é transformar o desafio com a digitalização em um que também promova estruturas de integridade e acesso à justiça.



REFERÊNCIAS

BARROS, João Pedro Leite. Desafios na implementação do compliance no direito desportivo. *Revista de Direito do Desporto*, Portugal, 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. *Projeto de Lei nº. 2.338/2023*. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial no Brasil, e dá outras providências. Apresentado em: 03 maio 2023. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157233> . Acesso em: 05 out. 2025.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Secretaria de Prêmios e Apostas. *Portaria SPA/MF nº 1.143, de 11 de julho de 2024*. Dispõe sobre as regras e diretrizes de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 12 jul. 2024. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-spa/mf-n-1.143-de-11-de-julho-de-2024-571718850> . Acesso em: 05 out. 2025.

“*GAMBLING COMMISSION*”. *Governança Corporativa e Compliance: uma Aliança Estratégica. LEC: Legal, Ethics & Compliance*, São Paulo, 09 dez. 2024. Disponível em: <https://lec.com.br/governanca-corporativa-e-compliance-uma-alianca-estrategica/>. Acesso em: 05 out. 2025.

MARCHETTI, Felipe. Integridade esportiva e a manipulação de resultados no Brasil. **Lei em Campo**, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://leiemcampo.com.br/integridade-esportiva-e-a-manipulacao-de-resultados-no-brasil/>. Acesso em: 05 out. 2025.

MICHIE, J.; OUGHTON, C. “The corporate governance of professional football clubs in England. *Corporate Governance: An International Review*”, v. 13, n. 4, p. 517-531, 2005.

NAIR, Rohith. Premier League: Everton é o 1º. time punido por violar regras financeiras. Agência Brasil, 2023. Disponível em: <Insira a URL completa da notícia>. Acesso em: 05 out. 2025.

PREMIER LEAGUE. *Handbook Season 2024/25*. [S.l.]: “The Football Association Premier League Limited”, 2024.

UNIÃO EUROPEIA. “Artificial Intelligence Act” (AI Act). [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em: <https://artificialintelligenceact.eu/>. Acesso em: 05 out. 2025.